



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6043/2015

PROCESSO TC/MS : TC/7719/2013
PROTOCOLO : 1414993
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS – MS
ORDENADORA DE DESPESAS : MÁRCIA MOURA
CARGO DA ORDENADORA : PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 059/AJ/2013
ÓRGÃO JULGADOR : JUÍZO SINGULAR
RELATOR : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO : DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA EXERCER A GUARDA E CONTROLE DO ALOJAMENTO 2, RESTITUÍDO PELA ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A..
CONTRATADA : STILO SEGURANÇA LTDA
VALOR DA CONTRATAÇÃO : R\$ 86.756,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª, 2ª E 3ª FASES – DISPENSA DE LICITAÇÃO – TERMOS ADITIVOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA EXERCER A GUARDA E CONTROLE DO ALOJAMENTO 2, RESTITUÍDO PELA ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A. – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o exame da contratação pública direta iniciada por **Dispensa de Licitação**, da **formalização contratual** e dos **1º e 2º Termos Aditivos**, bem como a respectiva **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 059/AJ/2013** - (peça 14 - fls. 1/11).

A presente contratação direta foi precedida por **Dispensa de Licitação**, ao qual se vincula nos termos do art. 25, *caput*, da Lei Federal n.º 8.666/93.

O objeto do pacto é a prestação de serviços em caráter emergencial para exercer a guarda e controle do Alojamento 2, restituído pela Eldorado Brasil Celulose S.A. para a Prefeitura de Três Lagoas/MS, para atender a Secretaria Municipal de Administração de Três Lagoas/MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 14 - fls.1).

O valor pactuado entre as partes importa em R\$ 86.756,00 (oitenta e seis mil setecentos e cinquenta e seis reais), conforme consignado na Cláusula Décima - (peça 14 - fls.9).



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

O prazo de vigência foi estimado em 02 (dois) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme definido na Cláusula Décima Primeira - (peça 14 - fls.9).

O 1º Termo Aditivo (peça 20, fls. 7) teve como objeto prorrogar o Contrato nº 059/AJ/2013 por mais 60 (sessenta) dias, com seu término previsto para 19/06/2013. Para tanto, foi apresentada nova nota de empenho (peça 20, fls. 12) haja vista que com a alteração da vigência, aumentou o valor contratual inicialmente previsto para a despesa.

O 2º Termo Aditivo (peça 22, fls. 8), também teve como objeto a prorrogação do Contrato em comento por mais 60 (sessenta) dias, com seu término previsto para 19/08/2013. Da mesma forma foi apresentada nova nota de empenho (peça 22, fls. 12) devido ao aumento do valor contratual inicial.

Destarte, a análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados na primeira, segunda e terceira fases, incidindo sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual, dos 1º 3 2º Termos Aditivos e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, inciso IV, alínea “a” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso da 1ª, 2ª e 3ª fases tendo em vista o encerramento da execução contratual emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 6406/2015** - (peça 31 - fls. 1/6).

O duto Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-9172/2015** - (peça 32 - fls.1), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, inciso II, alínea “b” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

A presente contratação direta foi precedida por **Dispensa de Licitação**, ao qual se vincula nos termos do art. 25, *caput*, da Lei Federal n.º 8.666/93.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

O objeto do pacto é a prestação de serviços em caráter emergencial para exercer a guarda e controle do Alojamento 2, restituído pela Eldorado Brasil Celulose S.A. para a Prefeitura de Três Lagoas/MS, para atender a Secretaria Municipal de Administração de Três Lagoas/MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 14 - fls.1).

No curso da execução contratual foram celebrados os **1º e 2º Termos Aditivos de Prazo** (peças 20 e 22), tendo sido observadas as disposições legais aplicáveis à espécie, razão pela qual o Corpo Técnico opina pela sua *regularidade e legalidade*.

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peças 20 e 25):

Valor Contratual	R\$ 86.756,00
Valor do Acréscimo Contratual	R\$ 173.512,00
Valor Final Contratado	R\$ 260.268,00
Valor Empenhado	R\$ 260.268,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R\$ 260.268,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R\$ 260.268,00

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais, o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 31 - fls. 5/6) *in verbis*:

Diante de todo exposto, esta Inspeção conclui o seguinte:

a) Pela **Regularidade e Legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Dispensa de Licitação**, realizado pelo **Município de Três Lagoas/MS** (CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. o inciso I e alínea “a” do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013;

b) Pela **Regularidade e Legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 059/AJ/2013**, bem como a **formalização dos Termos Aditivos nºs 001/2013 e 002/2013**, celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS** (CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73) e a empresa **Stilo Segurança Ltda** (CNPJ/MF 08.112.812/0001-30), como contratada, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. o § 4º do art. 120, cc. o inciso II e alínea “a” do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
076/2013;

c) Pela **Regularidade e Legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 059/AJ/2013**, celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS** (CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73) e a empresa **Stilo Segurança Ltda** (CNPJ/MF 08.112.812/0001-30), como contratada, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. o inciso III e alínea “a” do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma linha de entendimento adotada pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade e legalidade* do procedimento licitatório, da formalização contratual, da formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos, bem como da execução financeira, mediante a seguinte dicção (peça 32 - fls.1), *in verbis*:

Pelo que dos autos consta, após procedida diligência e esclarecidos os questionamentos constantes na proposição de peça nº 18, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato, dos termos aditivos e da execução em apreço**, nos termos do art. 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Comungo com o entendimento aduzido pelo eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas o regular contratação pública direta iniciada por *Dispensa de Licitação*, a regular formalização do instrumento contratual e dos 1º e 2º Termos Aditivos, bem como a respectiva execução financeira, com o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, inciso IV, alínea “a” e inciso V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** da contratação pública direta iniciada por



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Dispensa de Licitação e da formalização do **Contrato Administrativo nº 059/AJ/2013** celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS**, CNPJ/MF n.º 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF n.º 321.381.211-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Stilo Segurança Ltda.**, CNPJ/MF n.º 08.112.812/0001-30, representada pelo Senhor Amilto José do Pilar, CPF/MF n.º 636.487.689-72, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 122, inciso IV, alínea “a” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade e legalidade** dos **1º e 2º Termos Aditivos** ao **Contrato Administrativo nº 059/AJ/2013**, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 059/AJ/2013**, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

4 – pela **quitação** à Ordenadora de Despesas, Senhora Márcia Moura, CPF/MF n.º 321.381.211-00, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 31 de agosto de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator